RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2026

Assunto: Regularização de inconsistências entre os saldos do Ativo Financeiro e as informações encaminhadas ao SIM-AM – Demanda TCE/PR nº 761788 – Regra de Fechamento nº 6018.

Destinatários: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Tesouraria e Contabilidade)

A Controladoria Interna do Município de Coronel Vivida, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, que conferem ao sistema de controle interno a responsabilidade pela fiscalização contábil, financeira e patrimonial, **recomenda a adoção de medidas corretivas e preventivas**, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de controle, assegurar a regularidade da gestão fiscal e mitigar riscos de apontamentos pelos órgãos de controle externo.

CONSIDERANDO que já havia sido emitido a **Recomendação Administrativa nº 4/2026**, decorrente da análise dos saldos mensais das contas bancárias referentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2026, por meio da qual foram expedidas orientações aos setores responsáveis visando ao aprimoramento dos procedimentos de conferência, conciliação e controle das disponibilidades financeiras;

CONSIDERANDO a Demanda nº 761788, formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR em 22/07/2026, por meio da qual foram comunicadas ao Município de Coronel Vivida divergências identificadas na análise dos dados do Ativo Financeiro por conta contábil e fontes de recursos disponíveis na base do SIM-AM;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo TCE/PR, foram observadas diferenças entre os saldos do Ativo Financeiro e as tabelas representativas do Saldo Mensal de Bancos, Saldo de Caixa e Saldo do Realizável;

CONSIDERANDO que, segundo esclarecimento constante da própria demanda, as diferenças identificadas não impactam os saldos do Ativo Financeiro por fonte de recursos, estando a inconsistência relacionada à comparação das contas contábeis do Ativo Financeiro constantes do balancete contábil com os saldos por contas contábeis de bancos, caixa e realizável;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas informou a criação da Regra de Fechamento nº 6018, com aplicação a partir da competência de julho de 2026, destinada à identificação das referidas inconsistências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção tempestiva de providências corretivas e preventivas, de modo a assegurar a consistência, integridade e confiabilidade das informações contábeis encaminhadas ao Tribunal de Contas e evitar erros no fechamento das competências do SIM-AM;

Resolve **RECOMENDAR:**

I. Proceda à análise e conciliação dos saldos que compõem o Ativo Financeiro, confrontando os registros constantes do balancete contábil com as informações registradas nas tabelas de Saldo Mensal de Bancos, Saldo de Caixa e Saldo do Realizável encaminhadas ao SIM-AM;

II. Identifique a origem das divergências apontadas pelo TCE/PR, verificando especialmente a existência de saldos registrados em contas contábeis incompatíveis, saldos invertidos entre contas, classificações inadequadas, vinculações incorretas ou outras situações capazes de provocar incompatibilidade entre o balancete contábil e as respectivas tabelas do SIM-AM;

III. Identificadas as inconsistências, sejam promovidas as correções e/ou ajustes necessários, observando-se as orientações técnicas expedidas pelo TCE/PR e os procedimentos contábeis aplicáveis;

IV. Seja realizada conferência específica quanto ao atendimento da Regra de Fechamento nº 6018, especialmente em relação à competência de julho de 2026 e seguintes, de modo a evitar mensagens de erro e impedimentos no fechamento do SIM-AM;

V. Após a regularização, seja efetuada nova conferência dos dados, certificando-se da compatibilidade entre os saldos constantes do balancete contábil e aqueles informados nas tabelas correspondentes do SIM-AM;

VI. Sejam mantidos arquivados os documentos, relatórios, demonstrativos de conciliação e demais evidências das verificações e ajustes realizados, de modo a possibilitar a rastreabilidade das providências adotadas e eventual fiscalização posterior;

VII. Seja instituído, caso ainda não exista, procedimento periódico de conferência e conciliação previamente ao fechamento mensal do SIM-AM, como medida de controle preventivo destinada a

reduzir o risco de reincidência de inconsistências dessa natureza.

Em razão da aplicação da Regra de Fechamento nº 6018 a partir da competência de julho de 2026, recomenda-se a adoção prioritária das providências necessárias, previamente ao fechamento e à transmissão definitiva da respectiva competência.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, para que o setor responsável encaminhe à Coordenadoria de Controle Interno manifestação acerca das providências adotadas, acompanhada, quando possível, dos documentos comprobatórios pertinentes.

Na hipótese de impossibilidade de regularização integral dentro do prazo estabelecido, o responsável deverá informar as razões, as medidas já adotadas e a previsão para conclusão.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026

OELITON DEOCLIDES:03432298978

Assinado de forma digital por OELITON DEOCLIDES:03432298978
Dados: 2026.08.11 15:54:53 -03'00'

Oéliton Deoclides
Controlador Interno